



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

### **PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 190/081-2023.**

**PROCESSO Nº 190/081-2023.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**HORÁRIO: 08:00:00.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 190/081-2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando a **Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de Almeida, neste município**, que será regido pelo decreto municipal 024/2007 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Complementar nº 027 de 16 de dezembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, sito a Rua Tácito de Freitas Costa, 846 Cidade Alta, telefone **(38) 3824-1356**, iniciando-se no dia **17 de novembro de 2023, às 08:00:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

### **I - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de Almeida, neste município**, conforme descrição do **Anexo I – Relação de Materiais deste Edital e Minuta de Contrato (Anexo II)**.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido



declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Pardo de Minas.

### **III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**  
**Pregão nº 190/081-2023**

**Envelope nº 2 – Habilitação**  
**Pregão nº 190/081-2023**

3.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **IV – DA PROPOSTA**

4.1 - **O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”** deverá estar lacrado conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais para a Publicação. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e devem incluir todos os impostos e contribuições previstas pela legislação brasileira.

**4.1.1** – A **Proposta** deverá ser datilografada, impressa ou preenchida a mão, em letra de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**4.1.2** – Será aceita a proposta comercial em impresso próprio da empresa licitante.

4.2 – Deverá estar consignado na proposta:

4.2.1 – a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

4.2.2 – indicação dos respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesas com transporte de funcionários ou deslocamento de pessoas e materiais, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.3 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, que obteve do Município de Rio Pardo de Minas informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.



4.4 - A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser **apresentada em papel timbrado do licitante**, podendo utilizar o preenchimento do Anexo I deste Edital, desde que atenda, **nos dois casos**, as exigências descritas acima.

4.5 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 DIAS e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

4.6 – Esgotado o prazo de validade da proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma por igual período se não houver manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

5.1.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 – Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como da carta de credenciamento, conforme anexo IV;

5.1.1.3 – Apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme anexo III;

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 – Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III) e declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme anexo VII), ao Edital deverão serem apresentadas fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

## **VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

<b>DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO</b>
➤ Comprovação de habilitação jurídica através da apresentação de <b>um dos documentos</b> a seguir: <b>a)</b> registro comercial, no caso de empresa individual; <b>b)</b> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; <b>c)</b> inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; <b>d)</b> decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; <b>e)</b> certificado da condição de micro empreendedor individual quando se tratar de micro empreendedor individual.
➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
➤ Comprovante de qualificação do profissional da área especializada e CRM e comprovante de especialista EM ORTOPEDIA;
➤ Prova de Regularidade FGTS;
➤ CND secretaria da Receita Federal inclui CND Certidão da Dívida Ativa da União;
➤ Certidão negativa de Débitos Estaduais;
➤ Certidão negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante;
➤ Alvará de licença para localização e funcionamento;
➤ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
➤ Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante;
➤ Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório;
➤ Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das posturas.

7.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob as penas da lei, nos termos dos artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



8.1.2 - Não será aceita e nem recebida pelo Setor de Licitações em hipótese alguma, proposta após a data e hora posterior ao previsto para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues somente na Comissão Permanente de Licitações;

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.3.3 - que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital

8.3.4 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.3.1 – No caso em que haja participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.3.2 – No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.6.3.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.3.4 – No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

8.6.3.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

8.6.3.6 – Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.9.1 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no

impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.15.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.15.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita dos itens ou lotes do objeto.

### **X - DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

10.1 - O objeto desta licitação será executado no prazo de 04 (quatro) meses, cuja carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à manutenção dos programas existentes no município de Rio Pardo de Minas, em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - Os locais das consultas médicas serão definidos por esta Secretaria, devendo ocorrer na unidade básica de saúde do município, podendo ser alternadas as Unidades de Saúde que o prestador fornecerá o serviço, nos limites territoriais do município, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, devendo observar as especificações deste Instrumento.

10.3 - Os exames deverão ser realizados na unidade clínica da contratada, devendo observar as especificações deste Instrumento, das normas sanitárias e do SUS.

### **XI - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais indicados, nas datas marcadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

11.1.2 – Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta Financeira.

11.1.3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado;

11.1.4 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

11.1.5 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;

11.1.6 – Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

11.1.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes com o transporte, alimentação, vestuários padronizados e aprovados pela Contratante.

11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilização de recursos, mediante apresentação de autorização do departamento responsável pela prestação dos serviços.

12.1.1 – Em se tratando de pessoa jurídica o pagamento será efetuado nos termos acima, mediante apresentação do documento fiscal.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.3 – O licitante deverá comprovar estar em dia com as contribuições previdenciárias.

## **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	369
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	370
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	986

## **XIV - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento próprio, conforme anexo II.

14.1.1 – Quando da formalização do contrato, verificar-se-á o atendimento ao subitem 7.2.2, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, quando deverá apresentar **comprovante de regularidade**





da pessoa jurídica junto ao CRM e número de conta bancária jurídica, preferencialmente do Banco do Brasil, para evitar despesas com TED (Transferência Eletrônica Disponível).

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1- advertência por escrito;

15.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme o que dispõe o art.7º da Lei n.º 10.520/02;

15.1.4- rescisão do termo de contrato;

15.1.5 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação;

15.1.6 - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.7 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação.

15.2 -Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei de Licitações, a contratada que:

15.2.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

15.2.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação

15.2.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.1.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.1.2 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.1.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta, após a celebração do contrato.

16.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência /Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VI – Minuta declaração de acordo com edital e anexos;

Anexo VII – Modelo declaração de enquadramento ME ou EPP;

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Rio Pardo de Minas/MG**.

16.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º 038.3824-1386.

**RIO PARDO DE MINAS, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

Deolino José dos Santos - Pregoeiro

De Acordo:

---

Joanne Sâmela Costa Santos - OAB/MG 197.300



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais dos serviços, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

### **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e a Fundação Coronel João de Almeida neste município. A presente contratação deverá estar em conformidade com o descritivo abaixo:

ITEM	QTDE	UND	SERVIÇOS
1	04	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA – PROFISSIONAL MÉDICO COM DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO/RESIDENCIA EM ORTOPEDIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM LIMITE DE ATÉ 120 ATENDIMENTOS MENSAIS, INCLUINDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE) A SER REALIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JUNTO A FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA, NESTE MUNICIPIO.
2	2500	CONSULTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA – PROFISSIONAL MÉDICO COM DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO/RESIDENCIA EM ORTOPEDIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTAS E CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE) A SER REALIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JUNTO A FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA, NESTE MUNICIPIO.

### **ESTIMATIVA DE PREÇO**

Conforme pesquisa de preço realizada pelo município, o valor total para a contratação é de R\$ 328.383,64 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com o Relatório da ferramenta Banco de Preços em anexo.

### **DA FINALIDADE**

Contratação de médico Ortopedista para realização dos atendimentos aos munícipes, para tratamentos de diversas enfermidades, bem como para a prevenção dos agravos ortopédicos.

### **DA JUSTIFICATIVA**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

A realização de processo de licitação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atendimentos de serviços médicos especializados na área de ortopedia, oriundos através da presente Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal.

A presente Licitação tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados na área de ortopedia visto que o Município não tem concurso público para essa especialidade, e devido à necessidade de um atendimento por profissional especializado para os usuários, optou – se por um processo Licitatório, garantindo assim, um atendimento eficaz e de qualidade aos munícipes, onde se tratando de serviços de saúde essenciais, o município não pode ficar desassistido.

A ortopedia é uma especialização da Medicina que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, relacionadas ao aparelho locomotor. Muitas vezes são doenças congênitas, outras, são adquiridas, ou, também, alterações e má formações. Esses atendimentos são considerados primordiais, pois garantem aos usuários, consultas clínicas e tratamentos de diversas enfermidades, além da promoção à saúde e a prevenção de doenças, pois traz diagnósticos precoces e tratamentos oportunos.

O processo é dividido em dois lotes, sendo um lote de prestação de serviços mensais com um teto de 120 atendimentos mensais, incluindo consultas e cirurgias de pequeno porte, já o outro lote é tido como estratégico, para atendimentos de excedentes, que por diversos motivos podem os levar a necessidade de um atendimento clínico ou da realização de uma pequena cirurgia, e no intuito do município poder ter condições de ofertar o pleno atendimento aos munícipes, entende-se pela necessidade de acrescentar esse lote como forma de realizar os atendimentos, considerando a primordialidade dos exames e consultas cardiológicas a tempo, pois caso já tenha encerrado o teto mensal, o paciente que necessita do atendimento precisaria aguardar até o mês subsequente para poder ser atendido, causando riscos a sua saúde e integridade.

Diante do exposto, evidencia-se necessidade da contratação de empresa para realizar a presente assistência médica especializada, visando a prevenção ou tratamento de enfermidades ortopédicas nos usuários, ressaltando a importância do diagnóstico adiantado e prescrição de tratamento clínicos para os munícipes.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os serviços a serem solicitados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO NAS CONSULTAS**

1. A contratada deverá disponibilizar profissional médico com residência em ortopedia, para atendimento em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

1. O profissional deverá realizar consultas aos usuários em ortopedia referenciadas pelos médicos da ESF – estratégia de saúde da família e encaminhadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Os atendimentos serão semanalmente, em conformidade as datas previamente definidas junto a Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa de atendimento é de até 120 consultas mensais.
3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
4. O profissional da contratada deverá realizar as consultas nos pacientes, coletar os dados dos usuários, diagnosticar as enfermidades, solicitar exames detalhados e específicos sobre as queixas apresentadas pelos pacientes, elaborar os tratamentos de acordo com os diagnósticos e pelas diretrizes do Ministério da Saúde e outras pertinentes, informando todos os cuidados paliativos a serem adotados pelos pacientes, encaminhar á tratamentos fisioterapêuticos, de acordo com a necessidade, realizar prescrição de medicamentos e outros similares, conforme indicação medica pertinente e realizar o acompanhamento do paciente, avaliando a sua recuperação.
5. Preencher adequadamente os receituários e o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições, evoluções médicas, todo atendimento e tratamento prestado ao paciente;
6. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Municipal de Saúde;
7. Realizar consultas clínicas, acompanhamento e diagnóstico médico preventivo, prescrição de tratamentos clínicos, encaminhamentos a outras especialidades dependendo dos casos específicos, solicitar e analisar exames médicos, dentre outras atribuições, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
8. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na área de formação do profissional e solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DAS  
CONSULTAS**

Profissional de nível superior bacharelado em Medicina com especialização em Ortopedia, devendo ter registro no Conselho Regional de Medicina, bem como a empresa que deverá ser



registrada no referido Conselho. Os certificados que serão avaliados pela equipe da Saúde conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitações.

### **DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

Os locais das consultas médicas serão definidos por esta Secretaria, devendo ocorrer na unidade básica de saúde do município ou na Fundação Coronel João de Almeida, podendo ser alternadas as Unidades de Saúde que o prestador fornecerá o serviço, nos limites territoriais do município, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, devendo observar as especificações deste Instrumento.

Os exames deverão ser realizados na unidade clínica da contratada, devendo observar as especificações deste Instrumento, das normas sanitárias e do SUS.

### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá gerenciar, acompanhar, fiscalizar o contrato e atestará em relatórios e documento fiscal a realização dos serviços, também deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; devendo a contratada facilitar a fiscalização por parte da contratante, inclusive, fornecendo informações, dados, documentos, acessos as suas estruturas, dentre outras medidas que visem a fiscalização. O representante da Administração adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicará a autoridade competente possíveis irregularidades. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS de Rio Pardo de Minas-MG, realizando os agendamentos com a contratada;
2. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela contratada, realizando fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura à eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
4. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
5. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM);
6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

### **DOS CASOS OMISSOS**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

**DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo, por interesse da Administração e das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>NATUREZA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
<b>2067</b>	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	369	1500001002
<b>2067</b>	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	370	1600000000
<b>2067</b>	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	986	2621000000

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 2023.

Ranunce Santana Rocha

Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas





**ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/081-2023**  
**MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO**  
**ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA**

Termo de contrato que fazem de um lado o Município de Rio Pardo de Minas, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, situada à Rua Tácito de Fretas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Astor José de Sá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., com sede no município de ....., à Rua/Avenida ....., representada pelo (a) Sr. (a) .....portador (a) da RG: ....., CPF: ..... neste ato denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de Almeida, neste município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada a importância global de R\$ ..... (.....) em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ ..... (.....), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei, bem como as faltas cometidas, ou acrescidos os valores referentes aos serviços prestados descritos na sub-clausula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Contratada se obriga a prestar serviços quinzenais para atender as necessidades dos programas existentes neste município, em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo do edital.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Este contrato é firmado pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo seu início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 081/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;



c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços/ fornecimento do objeto licitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestação dos seus serviços com zelo e em especial dentro das normas do SUS e ainda as normas de ética na medicina, estipulados pelo Conselho Regional de Medicina, ficando responsável por qualquer ato que praticar;

b) Cumprir os prazos estipulados;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

d) Executar a Prestação dos Serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo ou adequá-los, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação dos Serviços até sua finalização, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos materiais;

g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responsabilizar-se, inclusive, por todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

#### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

8.1.1- advertência por escrito;

8.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

8.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;

8.1.4 - rescisão do termo de contrato;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

8.1.5 –Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Bem/Material licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - Constitui motivos de rescisão:

a) – Atraso ou má qualidade na prestação do objeto, de forma injustificada;

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, unilateralmente pela Contratante, sem qualquer ônus resultante.

9.2.1 - Poderá ser rescindido o contrato por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

9.2.2 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/78 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a CONTRATANTE em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	369
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	370
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	986

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo licitatório Pregão Presencial nº 190/081-2023** regendo-se pelas normas da Lei nº. 10.520, aplicando subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de **RIO PARDO DE MINAS** para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do presente contrato, que será paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem como competente, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato ao, foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

Rio Pardo de Minas, .....

.....  
Município de Rio Pardo de Minas  
Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

.....  
Ranunce Santana Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

.....  
CONTRATADA (O)

Testemunhas

.....  
CPF:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N° 190/081-2023**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de **RIO PARDO DE MINAS** que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n° **190/2023**, Edital de Pregão n° **081/2023** e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**A licitante cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/081-2023  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, no pregão presencial nº **190/081-2023**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/081-2023

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº **190/081-2023**, destinado a **Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de Almeida, neste município**, que até a presente data não existe fato superveniente a sua habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/081-2023

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº 190/081-2023 destinado a **Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de Almeida, neste município**, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável





**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**CNPJ – 24.212.862/0001-46**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 190/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei  
tratar-se de MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP OU MICRO  
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei  
Complementar 123/2006 e alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Empresa/Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Telefone(s):</b>	
<b>Nº Processo:</b>	190/81
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço
<b>Forma de Adjudicação:</b>	Por Item
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial (8.666/93)
<b>Data Abertura:</b>	17/11/2023 08:00:00
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa com profissional médico na área de ortopedia, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Coronel João de município

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA – PROFISSIONAL MÉDICO COM DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO/RESIDENCIA EM ORTOPEDIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTAS E CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE) A SER REALIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JUNTO A FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA, NESTE MUNICÍPIO.	CONS ULTA	2.500,00	0,00	0,00		110,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA – PROFISSIONAL MÉDICO COM DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA EM ORTOPEDIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM LIMITE DE ATÉ 120 ATENDIMENTOS MENSAIS, INCLUINDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE) A SER REALIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JUNTO A FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA, NESTE MUNICÍPIO.	MÊS	4,00	0,00	0,00		13.345,91

Valor Total R\$

**Validade da Proposta:** digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa  
(Digite aqui)